

ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ENERGY2B, ELETRÓNICA E ENGENHARIA DE CORROSÃO LDA.

= ESTUDO DO COMPORTAMENTO DOS SACARRABOS (*HERPESTES ICHNEUMON*) EM CATIVEIRO=

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado como Município.

E

ENERGY2B, ELETRÓNICA E ENGENHARIA DE CORROSÃO LDA, dedicada ao desenvolvimento e estudo de soluções multidisciplinares, com sede em Rua do Lameirão nº36, 4715-495 Este S. Mamede - Braga, representado neste ato por Nelson Jadir Mendes Ferreira e Manuel Paulo Teixeira Nunes Cunha, na qualidade de sócios da entidade e com poderes para o ato, adiante designado por E2B Lda.

Celebra-se o presente Acordo de Parceria, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto estabelecer os princípios de colaboração mútua dos outorgantes, tendo em vista o estudo do comportamento dos Sacarrabos (*Herpestes ichneumon*) em cativeiro, face à presença de urina de potenciais predadores.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

1. Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a E2B Lda doa ao Município de Vila Nova de Gaia/Parque Biológico de Gaia, as câmaras e respetivos equipamentos de recolha de imagem.
2. O Município de Vila Nova de Gaia, através do Parque Biológico de Gaia, compromete-se a:
 - a) Permitir a colocação de câmaras de vídeo nos recintos dos animais para recolha de imagens e análise das mesmas;
 - b) Preservar o equipamento;
 - c) Delinear a metodologia e assegurar o seu cumprimento;
 - d) Facilitar o acesso aos colaboradores da E2B Lda ao local de análise bem como a recolha das imagens, sem qualquer custo associado;
 - e) A angariar as matérias biológicas para a realização do estudo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ACORDO)

Para a promoção do cumprimento do objeto ´é constituído um Grupo de Trabalho constituído pelos seguintes Técnicos:

- I. Do Município de Vila Nova de Gaia/Parque Biológico de Gaia – a Técnica, Dra. Vanessa Alexandra V. Soeiro.
- II. Da E2B Lda - Os investigadores, Prof. Doutor Manuel Paulo Teixeira Nunes Cunha e o Eng.º Nelson Jadir Mendes Ferreira.

CLÁUSULA TERCEIRA

(TRATAMENTO DE DADOS, PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DO NOME)

1. Os dados obtidos ao abrigo do presente Acordo podem ser utilizados para publicação académica e em programas de divulgação ao critério dos investigadores responsáveis.
2. Em eventos públicos, o nome do Município de Vila Nova de Gaia / Parque Biológico de Gaia é devidamente reconhecido e identificado com os respetivos logótipos.



3. Nas publicações científicas, há menção ao nome do Município de Vila Nova de Gaia / Parque Biológico de Gaia.
4. As Partes reconhecem os méritos de uma publicidade positiva, mas reconhecem que nenhuma das Partes deve fazer qualquer anúncio de imprensa ou declaração pública sobre as propostas ou o presente Acordo de Parceria que não tenha sido previamente acordado pela outra Parte.
5. Nenhuma das Partes utiliza, ou permite a sua utilização, do nome, da insígnia, do logótipo ou outro elemento distintivo de identificação da outra Parte, exceto se tal utilização for previamente autorizada pela outra Parte.

CLÁUSULA QUARTA

(CUSTOS E DESPESAS)

Cada Parte é responsável pelos seus próprios custos incorridos por força da realização do previsto no presente Acordo de Parceria.

CLÁUSULA QUINTA

(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes, mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda subscrita por ambas as partes, passando a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

(VIGÊNCIA E CESSAÇÃO)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido por um ano, cessando no seu termo ou pela iniciativa de uma das Partes com aviso prévio escrito de um mês.

CLÁUSULA SÉTIMA

(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5.º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 01 de Agosto de 2018

O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Os Sócios da ENERGY2B



Nelson Jadir Mendes Ferreira



Manuel Paulo Teixeira Nunes Cunha

➤ Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 04 de junho de 2018